

Encaminhe - se às Comissões
Em 23 / 08 / 2023
Presidente



APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
06/09/2023

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

**INTERESSADO: VER. EDUARDO HONORATO
PAULO – PDT.**

PROJETO DE LEI Nº 044/2023 DE 23/08/2023

DATA DA ENTRADA: 23/08/2023

EMENDA (s) Nº (s) /2023

PARECERES Nºs. / 2023

RESOLUÇÃO Nº /2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2023

Missão Velha(CE), 23 de agosto de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

Parágrafo único: Considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º - A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM médico e documentos pessoais;

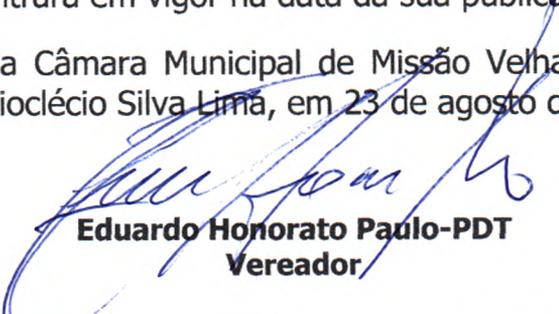
Art. 3º - O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de **05** (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 23 de agosto de 2023.


Eduardo Honorato Paulo-PDT
Vereador